



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 022/2025, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa ELETROSOL ELETRICA LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa que forneça serviços especializados de instalação, limpeza e higienização e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e climatizadores, com o objetivo de atender às demandas específicas de todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

A empresa ELETROSOL ELETRICA LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2025, alegando a necessidade de retificação da exigência da HABILITAÇÃO TÉCNICA deste edital, afim de incluir o CFT, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 12/12/2025 as 17:04, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

#### ***Inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).***

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpre registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos administrativos, a Administração Pública tem como princípio norteador a busca pela ampla competitividade no processo licitatório. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, garantindo o interesse público e a isonomia entre os participantes.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Nesse contexto, ao analisarmos a impugnação apresentada ao edital de licitação em questão e fundamentação legal disposta na Lei nº 13.589/2018 e a Resolução nº 68/2019, identificou-se que a exigência impugnada da inclusão do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para empresa e para o profissional, embora inserida inicialmente como medida de qualificação de técnica, poderia ser interpretada como um potencial barreira à competitividade. Reconhecendo o compromisso do Município com a transparência e a lisura do certame, decidiu-se por atender à exigência apontada, de forma a ampliar as possibilidades de participação de empresas interessadas.

Tal decisão está alinhada aos princípios da legalidade, competitividade e eficiência previstos na legislação vigente, especialmente no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a necessidade de evitar cláusulas que restrinjam injustificadamente a participação de licitantes. Ressaltamos que o Município em momento algum pretendeu restringir o acesso de concorrentes ou favorecer determinados licitantes, sendo o objetivo exclusivo o atendimento ao interesse público.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PROCEDENTE**, sendo assim, com o objetivo de atender às necessidades das Secretarias Municipais deste município, decide aceitar o provimento a impugnação referente a inclusão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU” e/ou do Conselho Federal dos Técnicos – CFT, para empresa e para o profissional, alterando-se a data da sessão, o Edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 056/2025, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [eletrosol2021@outlook.com](mailto:eletrosol2021@outlook.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

*Fernanda Scherer Marzec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio